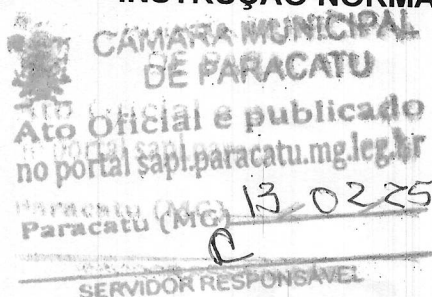


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025



Estabelece o procedimento, requisitos e as regras para a concessão do Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional (AICF), criado pela Lei Municipal Nº 3.913, de 20 de janeiro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 65, 70, incisos IV e V e artigo 284 da Resolução Legislativa Nº 543, de 22 de dezembro de 2009, que contém o Regimento Interno, **RESOLVE**:

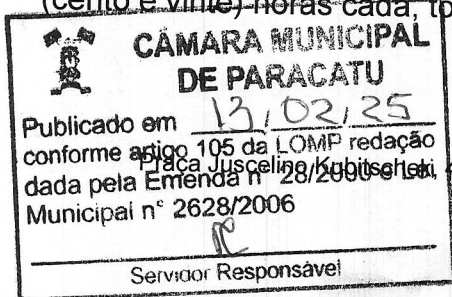
Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão do Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional (AICF), instituído pela Lei Municipal Nº 3.913, de 20 de janeiro de 2025, que alterou dispositivos da Lei Nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º. O Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional será concedido automaticamente ao servidor efetivo e comissionado por meio da apresentação de certificados de cursos ou treinamentos que se enquadrem na categoria de Cursos Livres conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 40 e da Resolução CNE/CEB Nº 6 de 20 de setembro 2012, Art. 25, além de palestras, *workshops*, conferências, simpósios, treinamentos práticos, relacionados às áreas da Administração Pública ou do Poder Legislativo, emitidos a partir da data da publicação da Lei que concede o adicional citado, conforme art. 4º da Lei Nº 3.913, de 20 de janeiro de 2025.

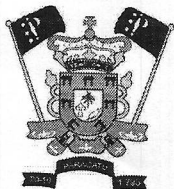
Art. 3º. Os cursos e treinamentos, com qualquer carga horária, referidos nesta Instrução Normativa poderão ser realizados de forma presencial ou virtual (EAD), desde que acompanhados de certificados de conclusão.

§1º. Cada percentual de 2% (dois por cento), a cada 120 (cento e vinte) horas, será renovado a cada quinquênio do servidor por meio da apresentação de novo curso ou treinamento específico.

§2º. A porcentagem máxima de 10% (dez por cento) de adicional total sobre o vencimento base do servidor será somada pelos cursos individuais ou compostos de 120 (cento e vinte) horas cada, totalizando 600 (seiscentas) horas de carga horária máxima.



449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

§3º. O(s) certificado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), acompanhados do Requerimento constante no Anexo I e em seu(s) original(is) e cópia(s), ou outro meio que comprove a sua autenticidade, à Subsecretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Paracatu.

Parágrafo único. A concessão do Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional não garante ao servidor o direito de exercer as atividades relacionadas aos cursos ou treinamentos fora das atribuições do cargo ou sem autorização expressa por meio de Portaria do(a) Presidente da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 4º. O direito ao Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional (AICF) será concedido por meio de Portaria da Presidência da Câmara com a indicação de sua validade, que perfaz o prazo de 5 (cinco) anos.

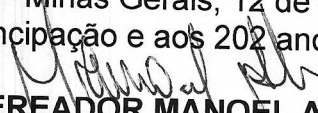
§ 1º O servidor deverá protocolizar até o dia 15 (quinze) do mês da concessão o Requerimento constante no Anexo I, destinado à Subsecretaria de Recursos Humanos, que fará a análise da documentação e elaborará Portaria a ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal com o percentual a ser destinado ao servidor e o prazo de sua validade.

§ 2º O prazo de 5 (cinco) anos do Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional (AICF) conta-se a partir da publicação da Portaria que concede o benefício e sua renovação depende de novo requerimento do servidor com a apresentação de certificados de cursos ou treinamentos que se enquadrem na categoria de Cursos Livres conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 40 e da Resolução CNE/CEB Nº 6 de 20 de setembro 2012, Art. 25, além de palestras, *workshops*, conferências, simpósios, treinamentos práticos, relacionados às áreas da Administração Pública ou do Poder Legislativo, emitidos até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Adicional de Incentivo à Capacitação Funcional (AICF).

Art. 5º. Casos e situações, não abarcados por esta Instrução Normativa, que, eventualmente, nela operem interferência, serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Paracatu, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de Fevereiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente


VEREADOR GEORGE LINDERSKI
Vice Presidente


VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Subsecretaria de Recursos Humanos

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br